



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

**PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5553.0053248/2023-22**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A UNIVERSIDADE PROCESSUS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR Nº 378/2010 E PORTARIA NORMATIVA/PGJ Nº 165 DE 13/4/2011, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0002-93 com sede na Praça do Buriti, lote 2, Eixo Monumental, doravante denominado **MPDFT**, representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA - AETB**, CNPJ n.º 00.116.962/0001-00, estabelecida na SEP/SUL EQ 708/907 S/N CONJUNTO D, ASA SUL, Brasília/DF, mantenedora da **UNIVERSIDADE PROCESSUS**, reconhecida pela Portaria n.º 915, de 17 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 22/11/2021, Seção 1, página 175, neste ato representada por sua Reitora, **CLAUDINE FERNANDES DE ARAÚJO**, conforme Portaria Mantenedora n.º 002 de 06 de setembro de 2018, que a autoriza a representá-la, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e a UNIVERSIDADE PROCESSUS, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio obedecerá às disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria Normativa PGJ/MPDFT n.º 165, de 13/4/2011, alterada pela Portaria Normativa PGJ n.º 195, de 17/1/2012 e Portaria PGR n.º 378/2010.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPDFT, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE PROCESSUS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O MPDFT e a UNIVERSIDADE PROCESSUS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

§ 1º O eventual acesso pela UNIVERSIDADE PROCESSUS às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

§ 2º A UNIVERSIDADE PROCESSUS cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

§ 3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

São obrigações da UNIVERSIDADE PROCESSUS, em relação aos estágios de seus educandos:

I- indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

IX - fornecer ao MPDFT o plano de trabalho, o termo de

compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caberá ao MPDFT:

I - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA**

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN  
SECRETÁRIA-GERAL DO MPDFT

CLAUDINE FERNANDES DE  
ARAÚJO REITORA DA  
UNIVERSIDADE PROCESSUS

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>NOME</b> (Indicar o nome do outro partícipe) <b>MPDFT</b>	<b>CNPJ/CPF</b> <b>26.989.715/00002-93</b>
<b>ENDEREÇO</b> (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) <b>Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Claudia Braga Tomelin	

### 2 - OUTROS PARTÍCIPES

<b>NOME</b> (Indicar o nome do outro partícipe) <b>UNIVERSIDADE PROCESSUS</b>	<b>CNPJ/CPF</b> <b>00.116.962/0001-00</b>	<b>ESFERA</b> <b>ADMINISTRATIVA PARTICULAR</b>
<b>ENDEREÇO</b> (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)		<b>CEP</b> 70.351-750

SEPS 708/907 Conjunto D - Asa Sul Brasília - DF	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Claudine Fernandes de Araújo	<b>CPF (Do responsável)</b> 358.661.601-53

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Convênio de estágio entre o MPDFT e a Universidade Processus.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	<b>INÍCIO</b> 2024	<b>TÉRMINO</b> 2028
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Estabelecer vínculo entre o MPDFT e a Universidade Processus, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> De acordo com o art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 165/2011, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPDFT, "somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."		

### 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### 4.1. São atribuições e responsabilidades do **MPDFT**:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

#### 4.2. São atribuições e responsabilidades da **Universidade Processus**:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

## **5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)**

- Celebração.
- Execução do referido termo conforme obrigações descritas

## **6 - DO PRAZO**

O presente convênio vigorará por 3 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120(cento e vinte) meses, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

## **7 - UNIDADE RESPONSÁVEL**

SGP

## **8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Gestor: Edna Castorina Mello Vassalo

Gestor Substituto: Luiz Henrique Nogueira

## **9 - DECLARAÇÃO**

Pelo deferimento do pedido.

## **10 - APROVAÇÃO DO MPDFT**

Aprovado.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Local e Data Nome da Autoridade Competente



---

Documento assinado eletronicamente por **Claudine Fernandes de Araújo, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 13:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



---

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 09/09/2024, às 05:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1450472** e o código CRC **52071C8C**.